



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.346, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas, em caráter temporário, visando a prevenção ao contágio do novo Coronavírus, na forma que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 e suas alterações,

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, foi instituído o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo,

Considerando que o Município de Assis, que se encontra inserido na região da DRS IX – Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021 foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha;

Considerando que na Fase Vermelha somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - O município de Assis adotará as regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, preconizadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 2º - De conformidade com o enquadramento de Assis, na forma regionalizada definida com base nas condições epidemiológicas e estruturais avaliadas pela Secretaria de Estado da Saúde, fica estabelecido que o atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais deverá observar as condições dispostas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Nos termos do Anexo I deste Decreto, enquanto perdurar a fase vermelha, ficam suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes e padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III – a realização de eventos, convenções e atividades culturais;
- IV – a abertura de parques ecológicos e demais espaços de lazer municipais;
- IV – as demais atividades que gerem aglomeração.

Parágrafo Único - Nos termos do Anexo I deste Decreto, enquanto perdurar a fase vermelha, ficam permitidas as seguintes atividades essenciais, mediante o cumprimento das exigências constantes no artigo 6º deste Decreto:

- I - hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, óticas e hotéis;
- II - supermercados e congêneres, feiras-livres, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive-thru de bares, restaurantes e padarias;
- III - transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV – serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;
- V – demais atividades previstas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 4º – As instituições bancárias e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do artigo 6º deste Decreto.

Art. 5º - Os cultos, cerimônias e atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 30% (trinta por cento), além do cumprimento das exigências do artigo 6º deste Decreto no que couber, deverá observar as seguintes condições:

- I - a utilização de máscaras por todos os participantes;
- II - manter isolamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas, com vedação de qualquer contato físico;
- III - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada culto/atividade;
- IV – ter duração de no máximo 1 (uma) hora, ficando vedada a participação de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos;
- IV – disponibilizar, na medida do possível, a transmissão dos cultos, cerimônias e demais atividades religiosas por meio da internet, para as pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar online.

Art. 6º - Todas as atividades previstas neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, as seguintes regras gerais e procedimentos:

- I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II - Deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
 - IV - Na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
 - V - As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
 - VII - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;
 - IX - Caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
 - X - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;
 - XI - Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
 - XII - Que de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;
 - XIII - Fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.
- Art. 7º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.
- Art. 8º** - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:
- I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;
 - II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;
 - III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;
 - IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.
- Art. 9º** - Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de janeiro de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.346 de 18 de janeiro de 2021. ANEXO I

Fase I		Fase II	
Atividades com atendimento presencial		ANEXO III a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 8.346, de 18 de janeiro de 2021	
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Sem restrições
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Serviços	x	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Sem restrições
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Saúdes de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos